**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 72, DE 10 DE ABRIL DE 2001**

**(Publicada no DOU nº 72, 12 de abril de 2001)**

Estabelece normas sobre aplicação e controle dos recursos transferidos fundo a fundo para Estados, Distrito Federal e Municípios, para ações de vigilância sanitária.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 4 de abril de 2001,

considerando o art. 2º, inciso XVIII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria 593, de 25 de agosto de 2000;

considerando o art. 14 da Portaria-MS nº 1.008, de 8 de setembro de 2000;

considerando o art. 14 da Portaria-MS nº 145, de 31 de janeiro de 2001,

adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º A aplicação e o controle dos recursos transferidos fundo a fundo para Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata a Portaria MS nº 1008, de 08/09/2000, e a Portaria MS nº 145 de 31/01/2001, destinados a financiar as ações de vigilância sanitária, previstas no Termo de Ajuste e Metas, obedecerão, no que couber, às disposições da Lei nº 8.142, de 28/12/90, dos Decretos nº 1.232, de 30/08/94, e n.º1.651, de 28/09/95,e da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, além do disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os recursos a que se refere o art. 1° destinam-se exclusivamente ao financiamento das ações de vigilância sanitária estabelecidas no Termo de Ajuste e Metas, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada, podendo ser utilizados para custeio das ações das vigilâncias sanitárias estaduais, do Distrito Federal e das vigilâncias sanitárias municipais, aquisição de equipamentos e material permanente e adequação de infra-estrutura física.

§1º As ações de vigilância sanitária estabelecidas no Termo de Ajuste e Metas integram as “demais ações de saúde” , de que trata o artigo 2º da Lei nº 8.142/90, como atividade finalística das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, destinada à promoção e proteção da saúde para a garantia e segurança de produtos e serviços.

§2º A utilização dos recursos para remuneração de pessoal também será permitida para incentivo à produtividade.

Art. 3º No caso de despesas para adequação de infra-estrutura física, somente poderão ser realizadas se destinadas ao aparelhamento das vigilâncias sanitárias estaduais, do Distrito Federal e vigilâncias sanitárias municipais, ao abrigo do disposto no Termo de Ajuste e Metas.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos de que trata o art.1°, juntamente com a contrapartida das unidades federadas, de que trata o artigo 9° da Portaria MS nº 1.008, de 09/09/2000, e artigo 10 da Portaria MS nº 145, de 31/01/01, dar-se-á em conformidade com as programações estabelecidas no Plano Plurianual e no Orçamento Anual da unidade federada e de acordo com as diretrizes e prioridades do respectivo plano de saúde aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite[CIB], sem prejuízo do disposto no Termo de Ajuste e Metas.

Art. 4° A comprovação da aplicação dos recursos pelas unidades federadas far-se-á mediante apresentação à ANVISA, pela Comissão de Avaliação a que se refere o artigo 10 da Portaria MS nº 1.008, de 08/09/2000, e artigo 11 da Portaria MS nº 145, de 31/01/01, de relatório de gestão, trimestral e anual, composto pelos seguintes elementos:

I - relatório de execução física e avaliação dos resultados alcançados no período, previstos no Termo de Ajuste e Metas, acompanhado de parecer técnico elaborado pela Comissão de Avaliação de que trata o caput deste artigo, aprovado pela CIB;

II - relatório de execução financeira dos recursos transferidos e da respectiva contrapartida, elaborado segundo modelo anexo a esta Resolução.

§1º Os documentos assinalados nos itens I e II deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação, pelo Secretário de Estado da Saúde, até 30(trinta) dias após o término de cada trimestre, no caso de relatório de gestão trimestral, e até 60(sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro correspondente, quando se tratar de relatório de gestão anual.

§2° Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como outros documentos que deram origem ao relatório de gestão deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 5(cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas aprovadas pelo Tribunal de Contas da União[TCU].

§3° O relatório de gestão será também apresentado pelos Municípios ao respectivo Estado, até l5(quinze) dias após o término do trimestre, no caso de relatório de gestão trimestral, e até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, no caso de relatório de gestão anual, cabendo à unidade federada analisá-los e inclui-los no respectivo relatório de gestão de forma consolidada.

Art. 5° O relatório de gestão apresentado à ANVISA, com o parecer técnico da Comissão de Avaliação, deverá ser plenamente justificado quando se tratar de metas não alcançadas.

Art. 6° Persistindo as irregularidades apontadas no relatório de gestão, ou que tenham sido constatadas mediante acompanhamento local realizado, será concedido prazo improrrogável de 60(sessenta) dias para sua regularização.

§1° Comprovadas as irregularidades verificadas, além do prazo concedido para sua regularização, o repasse dos recursos será automaticamente suspenso, podendo a unidade federada recorrer à Comissão Intergestores Tripartite[CIT].

§2° Além da suspensão dos recursos prevista no parágrafo anterior, os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades cominadas em leis específicas.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

**ANEXO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  AUDITORIA  RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA  ANEXO À PORTARIA ANVISA Nº. , DE / /2001  1. Termo de Ajuste e Metas nº celebrado em / /  2. Órgão Beneficiário/Executor:  3. Unidade da Federação:  4. Período:  4.1- Trimestral:  4.2- Anual: | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 - EXECUÇÃO FINANCEIRA (EM R$) | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5.1 - RECEITA | | | | | 5.2 - DESPESA | | | | | | | 5.3 - SALDO | | | |
| ANVISA | EXECUTOR | OUTRA | TOTAL | NAT.DESPESA | | ANVISA | EXECUTOR | OUTRA | | TOTAL | ANVISA | | EXECUTOR | OUTRA | TOTAL |
|  |  |  |  |  | |  |  |  | |  |  | |  |  |  |
|  |  |  |  |  | |  |  |  | |  |  | |  |  |  |
|  |  |  |  |  | |  |  |  | |  |  | |  |  |  |
| Autenticação  \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  data | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nome do Dirigente ou do Representante Legal | | | | | | | | | Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal | | | | | | |

Instruções para preenchimento

1. Dia, mês e ano da assinatura do Termo de Ajuste e Metas respectivo.

2. Nome do órgão beneficiário executor.

3. Sigla da Unidade da Federação correspondente.

4. Período ao qual se refere o relatório:

Se trimestral, assinalar, indicando meses relativos ao trimestre.

Se anual, assinalar, indicando o ano referente ao exercício financeiro.

5. Execução Financeira:

5.1 Receita: informar o valor em R$ repassado pela ANVISA/MS no período correspondente, inclusive o valor referente à contrapartida financeira do órgão beneficiário executor, assim como quaisquer rendimentos de aplicações financeiras (outra).

5.2 Despesa: informar o valor em R$ das despesas realizadas, segundo a fonte da receita (ANVISA/MS), órgão beneficiário executor e/ou rendimentos de aplicações financeiras, discriminando os valores por natureza da despesa.

5.3 Saldo: valor do saldo recolhido, a recolher ou a utilizar, apurado por diferença entre a receita e a despesa.

Autenticação: data de emissão do relatório, nome e assinatura do dirigente ou do representante legal do órgão beneficiário executor.